

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2014.

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGNAICA 014/2013

**QUE ACRESCENTA OS PARAGRAFOS 3º E
4º AO ARTIGO 118 DA LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE.**

Autor: Poder Executivo

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade Da referida proposta de autoria do Executivo, sendo que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

O Projeto em análise busca assegurar o afastamento remunerado de servidor para ocupar cargo eletivo em sindicato da sua classe e determina o limite, ou seja, além do presidente eleito um diretor para cada 500 funcionários sindicalizados.

Dos Aspectos Jurídicos:

1. Na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre (LOM) encontramos que a matéria é de **competência privada do município bem como a competência para o Prefeito propô-la, tramite e quorum :**

ART. 19 - Compete ao Município

...

I - emendar esta Lei;

ART. 43 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

...;

II - do Prefeito;

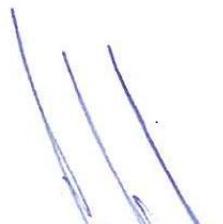
§ 2º - A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. (g.n)

2. Há comprovação no tramite da proposta o que é determinado pela Própria Lei Orgânica em seu Artigo 43, ou seja, a Justificativa e a publicidade da proposta:

§ 6º - Qualquer proposta de emenda à Lei Orgânica deverá vir acompanhada de ampla justificativa e dela se dará publicidade aos órgãos e entidades

A proposta Projeto observa os preceitos legais, portanto pode ser levado a efeito pelo Plenário da Casa.

Assim, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.



Adriano de Matos Jr
Assessor Jurídico
42827/MG